

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Conselho Superior.....	1
5ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	2
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	3
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	5
Procuradoria da República no Distrito Federal.....	5
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	5
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	6
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	8
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	9
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	10
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	10
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	12
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	13
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	15
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	19
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	19
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	23
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	25
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	25
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	27
Expediente.....	28

CONSELHO SUPERIOR**SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

Sessão: 32/2015 Data: 15/04/2015 Hora: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000057/2015-38
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS
Origem : Brasília
Relator(a) : Cons. JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Interessado(s) : Dra. Maria Soares Camelo Cordioli

CSMPF : 1.00.001.000058/2015-82
Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s) : Dr. Maurício Gotardo Gerum

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do CSMPF

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Extingue a Relatoria Especial Entidades do Sistema S.

A 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação dos Membros da Câmara, por ocasião da 860ª Reunião Ordinária, de 30 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Extinguir a Relatoria Especial Entidades do Sistema S, diante da perda do seu objeto, em virtude de deliberação do Supremo Tribunal Federal - STF que atribuiu competência estadual para processar desvios pelas instituições que integram o Sistema S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE VINCI TULIO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora Substituta da 5ª CCR

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Extingue o Grupo de Trabalho Desvio de Verbas Emergenciais.

A 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação dos Membros da Câmara, por ocasião da 860ª Reunião Ordinária, de 30 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Extinguir o Grupo de Trabalho Desvio de Verbas Emergenciais, haja vista que foi alcançada a sua finalidade de atuação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE VINCI TULIO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora Substituta da 5ª CCR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 3, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua presente subscrita, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (artigo 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a notícia de possíveis impactos ambientais decorrentes do lançamento irregular de efluentes no Riacho do Sujo, afluente do Rio Canhoto, nos domínios da Bacia Hidrográfica do Rio Mundaú (Rio Federal);

CONSIDERANDO que os referidos efluentes, consoante Relatório de Fiscalização do IMA/AL (DIMFI nº 104/2014), são provenientes da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Conj. Habitacional Vereador Armando Lyra Ferreira, no município de São José da Laje/AL;

RESOLVE:

1) Instaurar INQUÉRITO CIVIL (IC), nos termos da CF/88, art. 129, III, regulamentada pelo art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, c/c art. 21 da Lei nº 7.347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90, tendo como objeto a apuração da regularidade do funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Conj. Habitacional Vereador Armando Lyra Ferreira, construído para atender aos desabrigados da enchente de 2010, no município de São José da Laje/AL;

2) Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PRAL, a adoção das seguintes providências:

2.1 - Autue-se e registre-se a presente portaria;

2.2 Dê-se conhecimento da instauração deste Inquérito Civil Público à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE), mediante registro da providência no sistema ÚNICO (Ofício Circular nº 5003/2012 - 4ª CCR), sem prejuízo da publicação deste ato no Diário Oficial da União;

2.3- Após, volvam-me os autos do presente IC para análise contextual, e posteriores deliberações.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE ABRIL DE 2015

EMENTA: Portaria. Constitucional. Civil. Determina a instauração de Procedimento Preparatório no âmbito da PRM Arapiraca/AL. Apura suposta orientação do Conselho Regional de Medicina para o não fornecimento de atestados médicos aos pacientes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06- CSMPE e nº 23/07-CNMP, determina a instauração de Procedimento Preparatório visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

Considerando que a Constituição da República incumbiu o Ministério Público de velar pela manutenção da ordem jurídica e do regime democrático de direito, bem como defender os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos da União quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, “b” da LC nº 75/93);

Considerando que é função do Ministério Público expedir notificações, requisitar informações e documentos nos procedimentos administrativos de sua competência (art. 129, VI, da CR);

Considerando o teor do OFI.0010.000010-5/2015, oriundo do Juízo Federal da 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Arapiraca/AL, o qual dá conta de possível orientação do Conselho Regional de Medicina de Alagoas no sentido de dificultar ou impedir o fornecimento de atestados médicos a pacientes.

DELIBERA INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO e determina o cumprimento do despacho de conversão.

Atualize-se o sistema único quanto à presente instauração. Aponha-se a presente portaria no início dos autos.

Efetive-se o registro e autuação da presente portaria e do expediente que a acompanha, inclusive para fins de comunicação e publicação à 1ª CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: NF nº 1.11.001.000041/2015-41.

Interessados: União; Sociedade.

Representante: Juízo Federal da 10ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Arapiraca/AL.

Representado: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

Assunto: Apura suposta orientação do Conselho Regional de Medicina para o não fornecimento de atestados médicos aos pacientes.

ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE ABRIL DE 2015

EMENTA: Portaria. Civil. Determina a instauração de Procedimento Preparatório no âmbito da PRM Arapiraca/AL. Apura defasagem dos valores repassados pelo SUS, alegada como causa da situação financeira deficitária enfrentada pela Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, com iminente situação de falência.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSPF e nº 23/07-CNMP, determina a instauração de Procedimento Preparatório visando a regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

Considerando que a Constituição da República incumbiu o Ministério Público de velar pela manutenção da ordem jurídica e do regime democrático de direito, bem como defender os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CR);

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos da União quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, “b” da LC nº 75/93);

Considerando que é função do Ministério Público expedir notificações, requisitar informações e documentos nos procedimentos administrativos de sua competência (art. 129, VI, da CR);

Considerando a representação formulada pela Diretoria da Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, narrando que o hospital, entidade privada com fins lucrativos, enfrenta grave crise financeira e iminente situação de falência, em decorrência da defasagem dos valores repassados pelo SUS;

Considerando os prejuízos para a sociedade, advindos do fechamento de 11 leitos de Clínica Médica, assim como a iminência situação de falência da entidade hospitalar;

DELIBERA INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO e determina o cumprimento do despacho de conversão.

Atualize-se o sistema único quanto à presente instauração. Aponha-se a presente portaria no início dos autos.

Efetive-se o registro e autuação da presente portaria e do expediente que a acompanha, inclusive para fins de comunicação e publicação à 1ª CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: NF nº 1.11.001.000040/2015-05.

Interessados: Sociedade; União; Ministério da Saúde.

Representante: Diretoria da Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima.

Assunto: Apura defasagem dos valores repassados pelo SUS, alegada como causa da situação financeira deficitária enfrentada pela Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora de Fátima, com iminente situação de falência.

ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 140, DE 20 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Ofício n. 16-SESUD/17ª Vara Especializada Criminal, resolve:

Art. 1º Designar o Doutor OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO, Procurador da República, para officiar como membro do Ministério Público Federal durante a Inspeção Ordinária Anual da 17ª Vara Federal, da Seção Judiciária do Estado da Bahia, no período de 25 a 29 de maio do corrente ano.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.14.001.000464/2014—79. Assunto: Apura irregularidades em procedimentos licitatórios e processos de pagamentos envolvendo recursos públicos federais do FUNDEF, FNDE, PETI, PNAE, PNATE, Salário Educação e Saúde, nos exercícios de 2007 e 2008, no município de Itapitanga/BA. Operação Vassoura de Bruxa. Gestão de Dernival Dias Ferreira (2005-2012).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL.

A fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

TIAGO MODESTO RABELO
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Determina a instauração de Inquérito Civil no âmbito da PR-BA. Ref.: Notícia de Fato nº 1.14.000.000749/2015-09.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos artigos 6º, VII, alínea "a", "c" e "d" da Lei Complementar nº 75/93 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal de 1988, e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, e:

a) Considerando a Representação ofertada dando conta de suposto insucesso na realização de aditamento do contrato de financiamento estudantil, relativo ao período de 2014.2, pelo fato do repasse da verba destinada ao financiamento não constar na Instituição Financeira responsável, e ainda que solicitou informações a esse respeito ao MEC, sem haver, contudo, segundo a representante, a resolução do impasse;

b) Considerando o potencial prejuízo, na perspectiva coletiva, vez que a mencionado falta de repasse é um empecilho ao aditamento do FIES e por conseguinte a permanência do estudante no curso;

c) Considerando a necessidade de se obter maiores informações sobre os fatos narrados e que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando, por fim, a legitimidade do Ministério Público para atuar na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), assim como a sua função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de relevância pública aos direitos assegurados” na Constituição, “promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (art. 129, II, todos da Constituição Federal);

RESOLVE INSTAURAR Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010, com o seguinte objeto: “apurar possíveis irregularidades no repasse das verbas destinadas ao financiamento dos estudantes bolsistas do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) às instituições financeiras”, determinando as seguintes providências preliminares:

1) Oficie-se a Representante, encaminhando-lhe cópia desta Portaria, comunicando-lhe a instauração do presente Inquérito Civil e solicitando, para que no prazo de 10 (dez) dias, preste esclarecimentos adequados, tendo em vista a imprecisão das informações noticiadas, além de juntada de documentos correlatos, como por exemplo, o nome da Instituição de Ensino na qual cursa sua graduação; Informando, ainda, que o Inquérito Civil se desenvolverá na perspectiva coletiva, nesse sentido a defesa dos interesses individuais da Representante devem ser buscados por meio da Defensoria Pública ou advogado particular;

2) Oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), encaminhando-lhe cópia desta Portaria e da Representação, para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre os fatos apresentados, especialmente sobre possível falta ou atraso de repasse da amortização trimestral do financiamento à Instituição Financeira;

3) Oficie-se a Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhe cópia da Portaria em epígrafe e da Representação, para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca dos fatos apresentados, especialmente sobre o fato de não ter dado baixa nos juros pagos pela representante;

4) Oficie-se o Ministério da Educação, encaminhando-lhe cópia desta portaria e da representação que a originou, para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre os fatos apresentados, especialmente sobre qual procedimento está sendo adotado no âmbito desse Ministério no que tange a reclamação feita pela Representante, bem como, que informe qual estágio se encontra o pleito, e se já existe alguma solução;

5) Autue-se a presente Portaria e as peças de informação nela mencionadas; Comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC); Encaminhe-se para publicação na forma do Art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010.

Com a resposta, ou esgotado o prazo, façam-me os autos conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

DESPACHO Nº 4.026, DE 31 DE MARÇO DE 2015

PROCESSO Nº 1.15.000.002391/2013-41

Tendo em vista a vigência da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, da Resolução Nº. 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e, também, a circunstância de que os elementos até o momento existentes e constantes nos autos são insuficientes para a adoção de quaisquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º, também da Resolução 87/2006, do CSMPF, determino a prorrogação da presente apuração por (01) UM ANO, com esteio no art. 15 da mencionada resolução, para a colheita de maiores elementos a fim de propiciar a adoção das providências cabíveis, encaminhando-se os autos ao NTC, para as devidas providências e anotações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 136, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e também previstas nos artigos 6º, inciso VII, alínea “b”, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 c/c o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, assim como o art. 2º, II, da Resolução n.º 23/2007 (texto alterado pela Resolução 35/2009) do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, para o adequado conhecimento dos fatos, seja para que se promova o arquivamento dos autos, seja para a adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo parquet federal, ainda são necessários outros atos instrutórios;

DETERMINA:

1. A conversão da presente Notícia de Fato nº 1.16.000.000957/2015-25 em Inquérito Civil, devendo ser mantida, se possível, a mesma numeração, conforme dados disponíveis para a adoção dos registros pertinentes;

2. Que o inquérito civil tramitará com as seguintes anotações de capa:

RESUMO: LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. UHE BELO MONTE. BNDES. Requerimento para garantir a efetividade à Lei de Informação de modo à permitir o acesso público aos relatórios de auditoria socioambiental.

INTERESSADO: Instituto Socioambiental - ISA

ENVOLVIDO: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

3. A publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

4. A verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 142, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Instaura Inquérito Civil Público para apurar o descumprimento das normas de biossegurança, notadamente da NR-32 do MTE, pelo Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III, inciso V, b e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a representação de autoria de Geraldo Márcio Giacomini, em que se relata suposto descumprimento da Norma Regulamentar nº 32 do Ministério do Trabalho e Emprego pelo Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes – HUCAM, ao expor seus trabalhadores a vírus e bactérias sem que sejam atendidos os procedimentos de biossegurança necessários à supressão dos riscos;

CONSIDERANDO que a notícia do descumprimento da NR-32 do MTE, formulada por profissional de saúde que desempenha suas funções no HUCAM, reproduz o teor de outras notícias veiculadas pela mídia;

CONSIDERANDO que, ante a possível violação de normas de higiene e segurança, os fatos narrados extrapolariam a esfera de proteção à saúde do trabalhador, constituindo ameaça à saúde dos usuários do Sistema de Saúde, bem como de toda a população, mesmo fora do Hospital, em eventual contato com agentes patogênicos mal dispostos;

CONSIDERANDO que, diante da imprescindibilidade de vistoria in loco, requisitou-se à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego-ES inspeção no Hospital para verificar o cumprimento NR-32/MTE;

CONSIDERANDO que, no bojo do Ofício nº 252/2015, a Superintendência informou que a ação fiscal no HUCAM está em andamento com a equipe de Auditores Fiscais do Trabalho;

CONSIDERANDO, finalmente, que o prazo de tramitação do presente procedimento preparatório se avizinha,

Resolvo converter o PP nº 1.17.000.002040/2014-47 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais e extrajudiciais.

1. Sobreste-se o expediente em cartório por 60 dias, a fim de aguardar a elaboração de relatório final sobre a ação fiscalizatória empreendida pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego. Findo o prazo, oficie-se à SRTE-ES, solicitando cópia do mencionado relatório;
2. Designe-se como Secretária deste IC (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) a servidora Carla Gadelha Xavier;
3. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, em atenção ao art. 4º, VI, da Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE ABRIL DE 2015

CONSIDERANDO que os fatos investigados na ação penal nº 2213-58.2012.4.01.3503 repercutem na esfera cível e comporta enquadramento na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil para a promoção de defesa do patrimônio público, nos termos do art. 129, I da Constituição Federal e do art. 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social da União e de suas autarquias e fundações;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, conforme art. 4º da Lei nº 8.429/92;

RESOLVO instaurar inquérito civil, vinculado à 5ª CCR, com o seguinte objeto: "Apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa por parte de Levydson Costa Medeiros, em dezembro de 2010, em razão do desfalque de numerário verificado na agência dos Correios de Castelândia/GO".

Assim, DETERMINO:

- a) registre-se e autue-se esta Portaria como inquérito civil, com o objeto acima descrito;
- b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;
- c) como diligências iniciais:
 - c.1) solicite-se pesquisa ASSPA com qualificação completa e eventuais bens em nome do investigado;
 - c.2) requirite-se da unidade central dos Correios em Goiás, localizada na Avenida São Paulo, em Aparecida de Goiânia/GO, que informe se o ex-funcionário Levydson Costa Medeiros (matrícula 8.331.297-8) ressarcir o prejuízo aos cofres da empresa pública, verificado no processo administrativo PROC/REVEN-04-RVD/DR/GO-0001/2011 – GPA 16.00012.11 (R\$ 17.009,62). Prazo: 10 (dez) dias úteis.
- d) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

OTÁVIO BALESTRA NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE ABRIL DE 2015

CONSIDERANDO o teor da alínea a.1 do despacho protocolado sob o nº PRM-RVD-GO-00000904/2015, acostado aos autos de IC nº 1.18.003.000010/2015-10;

CONSIDERANDO a suposta participação da servidora do FUNDEB de São Simão/GO, Tatiani Alves de Souza, na carta Convite nº 17/2014, promovida pela Prefeitura Municipal de São Simão/GO;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil para a promoção de defesa do patrimônio público, nos termos do art. 129, II da Constituição Federal e do art. 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, conforme art. 4º da Lei nº 8.429/92;

RESOLVO instaurar inquérito civil, vinculado à 5ª CCR, com o seguinte objeto: "Apurar a participação da servidora do FUNDEB de São Simão/GO, Tatiani Alves de Souza, na Carta Convite nº 017/2014, promovida pela Prefeitura Municipal de São Simão/GO".

Assim, DETERMINO:

- a) registre-se e autue-se esta Portaria como inquérito civil, com o objeto acima descrito;
- b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;
- c) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

OTÁVIO BALESTRA NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE ABRIL DE 2015

CONSIDERANDO o teor da alínea a.2 do despacho protocolado sob o nº PRM-RVD-GO-00000904/2015, acostado aos autos de IC nº 1.18.003.000010/2015-10;

CONSIDERANDO a suposta participação da servidora do FUNDEB de São Simão/GO, Tatiani Alves de Souza, na carta Convite nº 18/2014, promovida pela Prefeitura Municipal de São Simão/GO;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil para a promoção de defesa do patrimônio público, nos termos do art. 129, II da Constituição Federal e do art. 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, conforme art. 4º da Lei nº 8.429/92;

RESOLVO instaurar inquérito civil, vinculado à 5º CCR, com o seguinte objeto: “Apurar a participação da servidora do FUNDEB de São Simão/GO, Tatiani Alves de Souza, na Carta Convite nº 018/2014, promovida pela Prefeitura Municipal de São Simão/GO”.

Assim, DETERMINO:

- a) registre-se e autue-se esta Portaria como inquérito civil, com o objeto acima descrito;
- b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;
- c) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

OTÁVIO BALESTRA NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2015

CONSIDERANDO o teor da alínea a.3 do despacho protocolado sob o nº PRM-RVD-GO-00000904/2015, acostado aos autos de IC nº 1.18.003.000010/2015-10;

CONSIDERANDO a suposta participação da servidora do FUNDEB de São Simão/GO, Tatiani Alves de Souza, na carta Convite nº 19/2014, promovida pela Prefeitura Municipal de São Simão/GO;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil para a promoção de defesa do patrimônio público, nos termos do art. 129, II da Constituição Federal e do art. 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, conforme art. 4º da Lei nº 8.429/92;

RESOLVO instaurar inquérito civil, vinculado à 5º CCR, com o seguinte objeto: “Apurar a participação da servidora do FUNDEB de São Simão/GO, Tatiani Alves de Souza, na Carta Convite nº 019/2014, promovida pela Prefeitura Municipal de São Simão/GO”.

Assim, DETERMINO:

- a) registre-se e autue-se esta Portaria como inquérito civil, com o objeto acima descrito;
- b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;
- c) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

OTÁVIO BALESTRA NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE ABRIL DE 2015

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 1.18.003.000030/2015-91 contendo termo de declaração prestado por aluna do IFG Goiano, campus de Jataí/GO, JORDANA ROCHA DE SOUSA, em 25/11/2014, que noticia suposta prática de assédio sexual por parte do professor Fernando Nunes Mesquita;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil para a promoção de defesa do patrimônio público, nos termos do art. 129, II da Constituição Federal e do art. 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, conforme art. 4º da Lei nº 8.429/92;

RESOLVO instaurar inquérito civil, vinculado à 5º CCR, com o seguinte objeto: “Apurar a suposta ocorrência de ato de improbidade administrativa por parte de Fernando Nunes Mesquita, professor do IFG Goiano em Jataí/GO, consistente em prática reiterada de assédio sexual contra alunos da instituição”.

Assim, DETERMINO:

- a) registre-se e autue-se esta Portaria como inquérito civil, com o objeto acima descrito;
- b) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010;
- c) como diligência inicial, com fundamento no art. 22 da Lei nº 8.429/92, requirite-se do IFG Goiano a instauração do competente procedimento administrativo, a fim de apurar os fatos narrados no termo de declarações da menor Jordana Rocha Sousa. Instrua-se com cópia da portaria do IC e de fls. 05/06.
- d) designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

OTÁVIO BALESTRA NETO
Procurador da República

DESPACHO DE 14 DE ABRIL DE 2015

Trata-se de expediente encaminhado pelo Ministério Público do Estado de Goiás, via 4º Promotoria de Justiça de Rio Verde/GO, instruído com cópia do Acórdão nº 13861/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios.

Segundo o documento, e no que reflete aparente interesse federal, no exercício de 2010, os gestores da Universidade de Rio Verde/GO (UniRV) teriam praticado as seguintes irregularidades: a) R\$ 50.811,36 pagos a maior para o RGPS, a título de contribuição previdenciária patronal, tendo o TCM/GO considerado que a falha foi ressaltada, pois pode ser revertido como crédito previdenciário (fls. 08-v/09); b) R\$ 64.263,75 pagos a maior ao RGPS, ainda que tenha sido devidamente parcelado.

O acórdão transitou em julgado (fl. 23-v).

É o breve relato.

Segundo o Acórdão nº 13861/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios, e no que se refere ao interesse federal, as supostas irregularidades praticadas pelos gestores da UniRV no exercício de 2010 são relacionadas ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais, ora a maior, ora a menor.

No que se tange à irregularidade do item 5.1, o próprio TCM/GO indicou que a falha foi ressalvada, haja vista que o recolhimento de contribuições previdenciárias a maior pode ser convertido em créditos previdenciários (fl. 09).

Por sua vez, no item 6.1 da decisão, vê-se que a UniRV não cumpriu as obrigações patronais relativas às contribuições previdenciárias, tendo em conta que se registrou pagamento a menor de R\$ 64.263,75.

É sobre tal item 6.1, portanto, que deve ser investigada a suposta prática de ato de improbidade administrativa.

Ante o exposto:

(a) instaure-se inquérito civil vinculado à 5ª CCR, com o seguinte objeto: “Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, por parte dos ex-gestores da Universidade de Rio Verde, exercício de 2010, Paulo Eustáquio Nascimento e Sebastião Lázaro Pereira, em razão do recolhimento a menor das contribuições previdenciárias patronais, nos termos do Acórdão nº 13861/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios”;

(b) como diligência inicial, requirite-se da Universidade de Rio Verde/GO (FESURV), para resposta em 20 (vinte) dias úteis, que informe quais as providências tomadas em relação ao item 6.1 do Acórdão nº 13.861/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/GO), especialmente se houve parcelamento do crédito tributário apurado, juntando os documentos comprobatórios na resposta. Instrua-se com cópia da portaria do IC e de fls. 06/12 (o Acórdão nº 13.861/2012).

OTÁVIO BALESTRA NETO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Vencido o prazo mencionado no § 1º, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil);

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.002.000235/2014-47 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível irregularidade apontada no Município de Nova Canaã do Norte pela CGU através da 38ª etapa do programa de fiscalização a partir de Sorteios públicos – relatório nº 38028 - bem como DETERMINAR:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível);

II – a comunicação à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III – oficie-se o Município de Nova Canaã do Norte/MT, encaminhando junto cópia do CD constante em f. 07 destes autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe e comprove quais foram as providências tomadas a fim de sanar as irregularidades identificadas no Relatório de Fiscalização nº 38028/2013 da CGU, especificamente no que tange ao item 2.1.2.1;

HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, lotada na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

RESOLVE instaurar, a partir da Notícia de Fato n.º 1.20.002.000272/2014-55, INQUÉRITO CIVIL visando a apurar a ocorrência de eventuais irregularidades no processo de licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica de Colíder, especificamente no que respeita aos impactos ambientais que poderão ser causados às Unidades de Conservação Federais localizadas no Município de Nova Canaã do Norte/MT e no que se refere ao patrimônio histórico e cultural nacional, especialmente o patrimônio arqueológico, bem como DETERMINAR:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II – a adoção das seguintes diligências : a) a expedição de ofício ao Instituto de Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO – Endereço: EQSW 103/104, Complexo Administrativo – Setor Sudoeste, Bloco C, 1º andar, CEP 70.670-350 – Brasília/DF) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se foram realizados estudos sobre os impactos ambientais que podem ser ou serão causados às Unidades de Conservação Federais RESEC José Gimeses Soares e RESEC Lourdes Félix Soares, ambas localizadas no Município de Nova Canaã do Norte/MT, com a instalação da Usina Hidrelétrica de Colíder, devendo ser encaminhados eventuais relatórios e pareceres já elaborados sobre o assunto; b) a expedição de ofício à SEMA/MT para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se foram apresentadas, pelo empreendedor da UHE Colíder, informações sobre o “Programa de Salvamento do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico” e sobre o “Programa de Preservação, Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico”, que se constituíam em condicionantes para a liberação de licença de instalação, e se as atividades relativas a esses programas foram concluídas, com manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, solicitando ainda o envio de documentação comprobatória (relatórios e pareceres).

FLÁVIA CRISTINA TAVARES TÔRRES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 23, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

RESOLVE converter a Notícia de Fato n.º 1.20.002.000009/2015-47 em INQUÉRITO CIVIL, para apurar eventuais irregularidades praticadas pelo INSTITUTO FAES na oferta e execução de cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, bem como DETERMINAR:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II – a adoção das seguintes diligências:

1. seja expedido ofício ao Ministério da Educação, requisitando informações a respeito da regularização dos cursos ofertados pelo instituto FAES, e ainda, se já foi realizada auditoria naquela instituição.

HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 105, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, do Procedimento Preparatório Cível nº. 1.22.000.004433/2014-25;

Considerando que os autos em apreço foram instaurados a partir de remessa de documentos pelo Ministério Público Estadual relacionados a programas sociais mantidos pelo Governo Federal e com verbas originadas do Ministério das Cidades que envolviam a construção de Conjunto Habitacional Pró-moradia e UBS Central no município de Itabirito/MG, sendo o feito desmembrado em dois, tratando-se o presente apenas à investigação de possíveis irregularidades relacionadas ao Conjunto Habitacional Pró-moradia;

Considerando que o município de Itabirito/MG utilizou verbas do Programa Pró-moradia do Governo Federal para a construção de 160 unidades habitacionais populares mediante financiamento realizado perante a Caixa Econômica Federal, no qual envolvia recursos financeiros no total de R\$ 6.092.800,00;

Considerando que a Caixa Econômica Federal informou que em 31/03/15 foi realizada vistoria às obras, objetivando o ateste da medição final encaminhada pelo município e constatou-se que as obras/serviços foram concluídos em setembro/14;

Considerando que nesta vistoria constatou-se algumas irregularidades tais como danificações em 2 apartamentos, com características de abandono, e falhas construtivas em vários apartamentos (caimentos dos pisos dos banheiros e área de serviços no sentido contrário aos ralos) e que, em função destas irregularidades, a medição final, no valor de R\$ 1.658.923,07, foi glosada até o equacionamento das pendências apontadas;

Considerando, por fim, a necessidade de realização de novas diligências para a instrução do feito e para cabal formação da convicção ministerial;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converte o Procedimento Preparatório autuado sob o número 1.22.000.004433/2014-25 em Inquérito Civil Público, cujo objeto será apurar a existência de possíveis irregularidades na aplicação de verbas destinadas pelo Programa Pró-moradia, do Governo Federal, na construção de Conjunto Habitacional Pró-moradia pelo município de Itabirito/MG.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Registre-se esta portaria;

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate à Corrupção do Ministério Público Federal da presente conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de um ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Como diligência inicial, determino que seja remetido ofício à Prefeitura Municipal de Itabirito/MG, para que se manifeste sobre o teor do ofício encaminhado pela Caixa Econômica Federal de fls. 110/111, instruído com cópia do mesmo.

5. Determino que os autos sejam acautelados por 30 dias ou até o recebimento de resposta.

6. Cumpra-se.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a Carta Magna, balizada pelos princípios e regras sobre o qual se sustenta o Estado Democrático de Direito, preconiza a função social da propriedade (art 5º, XXIII e art. 186 da CF);

Considerando as informações trazidas pelas lideranças indígenas no presente caso e o risco trazido para a professora indicada;

Considerando a necessidade de apurar os fatos;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos referidos.

Determino:

1- Oficie-se, para a SEDUC/PA, na pessoa do atual Secretário de Educação, para que informe qual o vínculo que possui a professora MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA RIBEIRO, que leciona na Aldeia São Pedro, com o Estado e para que informe pessoa responsável nesta Secretaria para tratar das temáticas indígenas bem como se estão cientes de eventuais conflitos entre os índios tembé a referida professora, informando ainda quais as medidas que estão sendo tomadas pela Secretaria, informando e-mail e telefone desta PRM. Confira-se prazo de 10 dias para resposta, sob as penalidades legais;

2- Oficie-se igualmente para a FUNAI para que informe se tem conhecimento e quais medidas estão tomando para apaziguar o conflito entre os indígenas e a professora informada. Confira-se prazo de 10 dias para resposta, sob as penalidades legais;

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos pertinentes; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à 6ª CCR; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

NATHÁLIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁIBA

PORTARIA Nº 183, DE 16 DE ABRIL DE 2015

PP nº 1.24.000.001046/2014-62

O PROCURADOR DA REPÚBLICA JOÃO BERNARDO DA SILVA, designado para atuar no 3º Ofício da PR/PB pela Portaria PGR nº 41 de 2015, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Instaurar o competente Inquérito Civil – IC, com vistas a apurar denúncia de supostas irregularidades no Concurso Público – Edital nº 147/2013 – da Universidade Federal da Paraíba – Campus de Santa Rita/PB – para o cargo de Professor das disciplinas de Direitos Humanos, Processo Civil e Prática, Processo Penal e Prática, Direito Empresarial e Teoria do Direito.

Registrada esta portaria, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

1. Autue-se conforme art. 4º da Resolução n.º 87, do CSMPF;
2. Proceda-se à comunicação da instauração do presente IC à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
3. Anotações necessárias quanto ao prazo;

JOÃO BERNARDO DA SILVA
Procurador da República
(Atuando em substituição ao 3º Ofício)

PORTARIA Nº 184, DE 13 DE ABRIL DE 2015

PP nº 1.24.000.000568/2014-47

O PROCURADOR DA REPÚBLICA JOÃO BERNARDO DA SILVA, designado para atuar no 3º Ofício da PR/PB pela Portaria PGR nº 68 de 2015, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Instaurar o competente Inquérito Civil – IC, com vistas a apurar uma suposta morosidade, por parte da Receita Federal, na liberação de mercadorias adquiridas no exterior por meio de sítios eletrônicos, bem como cobrança de tributo nos produtos importados no limite de até cinquenta dólares.

Registrada esta portaria, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

1. Autue-se conforme art. 4º da Resolução n.º 87, do CSMPF;
2. Proceda-se à comunicação da instauração do presente IC à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
3. Anotações necessárias quanto ao prazo;

JOÃO BERNARDO DA SILVA
Procurador da República
(Atuando em substituição ao 3º Ofício)

PORTARIA Nº 1.820, DE 15 DE ABRIL DE 2015

PP nº 1.24.000.001930/2013-16

O PROCURADOR DA REPÚBLICA JOÃO BERNARDO DA SILVA, designado para atuar no 3º Ofício da PR/PB pela Portaria PGR nº 68 de 2015, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE:

Instaurar o competente Inquérito Civil – IC com o objetivo de apurar denúncia que noticia suposta invasão de terreno de marinha, no Município de Pitimbu-PB, visto que foi identificado a construção irregular de barracos e habitações em área de preservação permanente.

Registrada esta portaria, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

1. Autue-se conforme art. 4º da Resolução n.º 87, do CSMPF;
2. Proceda-se à comunicação da instauração do presente IC à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
3. Anotações necessárias quanto ao prazo;

JOÃO BERNARDO DA SILVA
Procurador da República
(Atuando em substituição ao 3º Ofício)

DESPACHO DE 13 DE ABRIL DE 2015

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.24.000.002422/2014-36

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado nesta Procuradoria da República a partir da representação oferecida pela ECOBRAS RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA, em face do Governo, bem como das Prefeituras Municipais do Estado da Paraíba, devido ao descumprimento da Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial no tocante à destinação dos resíduos eletroeletrônicos.

Compulsando os autos, verifica-se a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no art. 4º da Resolução CSMPF n.º 87/2006, tais como o ajuizamento da ação cabível ou a promoção do respectivo arquivamento

Diante do exposto, determino a seguinte diligência:

a) tendo em vista o vencimento do prazo do presente procedimento administrativo, e a falta de arcabouço probatório para se tomar quaisquer das medidas elencadas no art. 4º da Resolução CSMPF n 87/2006, prorogue-se o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão das apurações, ex vi o art. 2º, §6º da Resolução CNMP n 23/2007.

Cumpra-se.

JOÃO BERNARDO DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alínea b, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o teor do despacho constante no Procedimento Investigatório Criminal-PIC nº 1.25.006.000253/2011-60, às fls. 37-38, cuja cópia foi incluída no Sistema Único sob o nº PRM/MGF/PR-00001664/2015;

Instaura o Inquérito Civil decorrente de denúncia feita nesta Procuradoria da República em Maringá, tendo por objeto, em atendimento ao contido no artigo 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Averiguação de prática, em tese, de ato de improbidade administrativa pelo ex-prefeito de Santa Inês/PR, senhor Clodoaldo Alves de Oliveira, capaz de causar prejuízo ao erário ou de atentar contra os princípios da administração pública nos termos em que dispõem os artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

ADRIAN PEREIRA ZIEMBA
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alínea b, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) havendo necessidade de realização de diligências para a apuração dos fatos informados nestes autos;

Instaura o Inquérito Civil Público tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

Informação de possível ocorrência de irregularidades na extração de areia, mediante prévio licenciamento do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e autorização pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, no Lote nº 162/A/3, Sítio Oliveira, Águas do Santo Inácio, Bairro Ruínas de Santo Inácio, Município de Santo Inácio /PR, a qual segundo entendimento do Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colorado/PR, prolatado nos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0040.14.000096-5, com danos ao Patrimônio Histórico da Redução Jesuítica de Santo Inácio.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do artigo 4º, VI, e 7º §2º, I e II, da Resolução nº 23 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

NATALICIO CLARO DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 154, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando o disposto nas Resoluções nº 13/2006, nº 23/2007 e nº 63/2010, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que o objeto do Procedimento Preparatório nº 1.25.000.003638/2014-81 insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando a proximidade do esgotamento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias desde a instauração do referido procedimento preparatório e a necessidade de prosseguimento das diligências;

Determino a autuação da presente portaria e do procedimento preparatório que a acompanha como inquérito civil.

E, após os registros de praxe, determino a publicação e comunicação desta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

ADRIANA APARECIDA STOROSZ MATHIAS DOS SANTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 155, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;
- b) considerando o disposto nas Resoluções nº 13/2006, nº 23/2007 e nº 63/2010, todas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- c) considerando que o objeto do Procedimento Preparatório nº 1.25.000.003635/2014-48 insere-se no rol de atribuições do Ministério

Público Federal;

- d) considerando o decurso de 180 (cento e oitenta) dias desde a instauração do referido procedimento preparatório e da necessidade de realização de diligências para melhor apuração dos fatos;

Determino a autuação da presente portaria e do procedimento preparatório que o acompanha como inquérito civil.

E, após os registros de praxe, determino a publicação e comunicação desta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

ADRIANA APARECIDA STOROZ MATHIAS DOS SANTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 156, DE 20 DE ABRIL DE 2015

Determina a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.25.000.003428/2014-93 em Inquérito Civil Público.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

A função institucional do Ministério Público em promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/1993;

A necessidade de apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos federais provenientes de transferências fundo a fundo da saúde, repassados à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) denominada Instituto Confiance (CNPJ nº 07.317.015/0001-27), haja vista sua contratação pelo Município de Pinhais/PR, por meio da ata de registro de preços nº 210/2009;

Que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Converter o Procedimento Preparatório nº 1.25.000.003428/2014-93 em Inquérito Civil Público.

§ 1º Esta portaria deverá ser autuada e o registrada, no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias.

§2º A comunicação da instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação dar-se-á nos termos do Ofício-circular n. 22/2012/PGR/5ªCCR/MPF.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Ref. Procedimento Preparatório nº 1.26.001.000217/2014-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO a incumbência prevista para o Ministério Público na Lei Complementar 75, no artigo 5º, inciso III, alínea e, da defesa de direitos e interesses coletivos; bem como no artigo 6º, inciso VII, alínea c, de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, e no artigo 7º, inciso I, de instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades relatadas pela Cacique da Tirbo Atikum, localizada na Aldeia Altamira, tais como a criação irregular de Associação indígena, oferecimento de bebidas alcoólicas aos índios por membros da referida Associação, ausência de porteira para proteger a entrada da aldeia, morosidade na execução de projeto de irrigação e exclusão da tribo do orçamento para auxílio dos indígenas, perpetradas pela FUNAI, além da ocorrência de assassinato de índio e atentados a tiros nas cercanias da aldeia;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado em 26 de novembro de 2014 (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se a FUNAI para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se o projeto de irrigação da Aldeia Altamira – Tribo Atikum já foi iniciado e a data prevista para conclusão, encaminhando cópias do projeto em questão e demais documentos pertinentes. Além disso, informe se já foi construída a cerca para proteção da aldeia. Por fim, informe a frequência das visitas realizadas à Aldeia no corrente ano, encaminhando cópias das atas correspondentes.

2 – oficie-se a Polícia Civil em Curaçá/BA para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se há algum registro de homicídio de índio da etnia Atikum – Aldeia Altamira, bem como se há policiamento no local.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com o presente procedimento administrativo;

b) Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA

Procurador da República

Em substituição à titular do 1OTCC

PORTARIA Nº 115, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003015/2014-71. (Portaria de Conversão de PP em IC)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando as irregularidades noticiadas no PP nº 1.26.000.003015/2014-71;

Considerando que as condutas em apreço podem configurar atos de improbidade administrativa previstos nos arts. 10 e 11 da Lei nº 8.492/1992;

Considerando o disposto na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta, no âmbito deste órgão, a tramitação e instauração do inquérito civil;

Considerando a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.003015/2014-02 em Inquérito Civil Público, determinando inicialmente as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria acompanhada do procedimento administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil o mesmo que constava como objeto do Procedimento Preparatório;

2) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

3) Comunique-se à 5ª CCR a instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87 – CSMPF);

A fim de assegurar a observância do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deverá a DICIV realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, certificando nos autos seu eventual transcurso.

Cumpra-se.

ANDRÉA WALMSLEY SOARES CARNEIRO

Procuradora da República

Em substituição ao 2º OCC

PORTARIA Nº 116, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000829/2001-30 foi autuado a partir de representação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que encaminhou o Auto de Infração nº 050937/D (Processo nº 02019.001302/00-50), lavrado em desfavor da Aquicultura Atapuz S/A, em razão de corte e aterro de mangue, em área de 6 hectares que compõem a APA estuarina do canal de Santa Cruz, para implantação de projeto de carcinicultura;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000829/2001-30 em inquérito civil, determinando:

1.Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "procedimento instaurado a partir de representação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que encaminhou o Auto de Infração nº 050937/D (Processo nº 02019.001302/00-50), lavrado em desfavor da Aquicultura Atapuz S/A, em razão de corte e aterro de mangue, em área de 6 hectares que compõem a APA estuarina do canal de Santa Cruz, para implantação de projeto de carcinicultura";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Erasmo José da Silva Neto, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – 4ª CCR, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 17.615, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002720/2014-51. (Portaria de Conversão de PP em ICP). Instaura procedimento para apurar a responsabilidade da empresa REXAM BEVERAGE SOUTH AMERICA S/A, CNPJ 29.506.474/0039-64, com sede no município de Cabo de Santo Agostinho, no tocante ao excesso de carga em transporte rodoviário.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, inc. II, da CF/88);

Resolve converter o procedimento preparatório nº 1.26.000.002720/2014-51, em inquérito civil destinado a apurar a responsabilidade da empresa REXAM BEVERAGE SOUTH AMERICA S/A, CNPJ 29.506.474/0039-64, com sede no município de Cabo de Santo Agostinho, no tocante ao excesso de carga em transporte rodoviário, determinando a remessa dessa portaria e documentos anexos à divisão competente para registro, autuação como inquérito civil vinculado à 5ª CCR, e realização das demais comunicações de praxe.

Determino, ainda, sejam os autos, em seguida, encaminhados à secretaria deste gabinete, para adoção das seguintes providências:

a) acautelem-se os autos pelo período de 20 (vinte) dias nesta divisão, tendo em vista a informação contida no expediente de fl.55;

b) após o transcurso do referido prazo, oficie-se à REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S/A, com prazo de 20 (vinte) dias úteis, solicitando informações acerca dos autos de infração lavrados em seu desfavor devido ao excesso de peso.

Designo o servidor Rafael Carlos Pereira, técnico administrativo, para atuar neste procedimento, enquanto lotado nesta PRM.

PAULO ROBERTO OLEGÁRIO DE SOUSA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Convolução em Inquérito Civil nº 1.30.017.001050/2014-44.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como o disposto nas Resoluções nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do presente procedimento administrativo, nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução CNMP n. 23/2007, e a necessidade de novas diligências para adoção de providência conclusiva,

RESOLVE:

Convole-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com a ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - RESIDUAL. Apurar eventual responsabilidade funcional de servidor do INSS por não comparecer à audiência designada nos autos do Processo nº 0004420-80.2011.4.02.5170".

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- a impressão e autuação do processo eletrônico nº 0004420-80.2011.4.02.5170 como apenso do inquérito civil;

- a expedição de ofício à Procuradoria Seccional Federal em Duque de Caxias requisitando que informe o nome do procurador responsável por comparecer à audiência de fl. 13, bem como a razão da ausência do Procurador Federal no referido ato.

PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE ABRIL DE 2015

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.30.005.000310/2014-01, a partir de representação do atual Diretor da Escola Estadual Cacilda da Silva, localizada no Município de Maricá, informando que a referida unidade escolar está inadimplente quanto a prestação de contas de programas federais vinculados ao FNDE (PNAE, PDDE), o que impede o acesso às respectivas contas do Banco do Brasil.

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPF, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento preparatório tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, e sendo ainda imprescindível a realização de outras diligências para melhor instrução do feito;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.005.000310/2014-01 em Inquérito Civil com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, autuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro a presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro desta Procuradoria da República.

Encaminhe-se cópia da presente à 5ª CCR do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

ANTONIO AUGUSTO CANEDO
Procurador da República

PORTARIA Nº 133, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5o, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b"; inciso V, alínea "b"; artigo 6o, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c"; inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7o, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório MPF/PR/RJ nº 1.30.005.003894/2014-07, foi instaurado visando apurar possíveis irregularidades na administração do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região (CREFITO-2);

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias, e

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades supracitadas;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Preparatório MPF/PR/RJ nº 1.30.005.003894/2014-07 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

3) expeça-se o Ofício 4734/15, e

4) após a DICIPE para promover a autuação dos autos nos termos do estabelecido no MEMO PR/RJ/GOORJU/º 1275/2012, datado de 18/09/2012 e mantê-los acautelados por 60 dias.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 134, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002472/2013-25, instaurado no Ministério Público Federal com o fim de apurar as irregularidades apuradas pela CGU no anexo V(Relatório n. 201204183) do Relatório da Auditoria Especial da CGU n. 00190.501463/2012-46, no âmbito do Instituto Nacional de traumatologia e Ortopedia, referentes a sobrepreço no Pregão n. 41/2006, no qual foi vencedora a empresa BELLA VISTA, irregularidades nos Pregões n.º 65/2005 e n.º 91/2004, e no Pregão n.º 40/2011, nos quais foi vencedora a empresa RUFOLO, e sobrepreço no do Pregão n.º 11/2006, por intermédio do qual foi firmado o Contrato n.º 65/2006, com a empresa TOESA. ;

CONSIDERANDO as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002472/2013-25 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
- 2) Acautele-se em cartório pelo prazo de 60 dias ou até a chegada dos IPL's 77/2012-11, 79/2012 e 80/2012-11. Expirado este prazo, ou chegando um dos IPL's, encaminhe-se concluso ao titular deste feito;
- 3) Comunique-se à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE
Procurador da República

PORTARIA Nº 135, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004622/2014-16, acerca de possíveis irregularidades relativas ao atendimento prestado pelo SAC da CAIXA e ao direito de o consumidor efetuar a quitação de débito objeto de contestação;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004622/2014-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação;
- 3) Oficie-se ao BACEN, na forma da inclusa minuta;
- 4) Acautele-se por 60 dias na DICIVE, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER
Procurador da República

PORTARIA Nº 136, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003952/2014-94, que visa apurar possíveis irregularidades em relação ao serviço prestado pelos Correios na localidade de Pedra de Guaratiba/ RJ no tocante à excessiva demora na entrega de correspondências aos consumidores quando o entregador designado para tal localidade está de férias;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003952/2014-94, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação;
- 3) Oficie-se à ECT, na forma da inclusa minuta;
- 4) Acautele-se por 60 dias na DICIVE, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER
Procurador da República

PORTARIA Nº 137, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004293/2014-11, que visa apurar possível irregularidade praticada pela Operadora Telemar Norte Leste S.A. ao cobrar taxa supostamente indevida no valor de R\$ 4,90 dos seus clientes;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004293/2014-11, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;
- 2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins de publicação;
- 3) Oficie-se à representante, na forma da inclusa minuta;
- 4) Acautele-se por 60 dias na DICIPE, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER
Procurador da República

DESPACHO DE 17 DE ABRIL DE 2015

Notícia de Fato nº 1.30.020.000115/2015-66

Cuida-se de notícia de fato instaurada a partir de representação anônima encaminhada pelo MP-RJ, em razão de declínio, na qual é informado que o representante e mais 49 famílias receberam os imóveis do programa “Minha Casa, Minha Vida” no Condomínio Colina I, em Piabetá, no Município de Magé/RJ. Porém, não há abastecimento de água nas unidades.

Ademais, relata o representante que já foram feitas reclamações à empreiteira, à Secretaria Municipal de Habitação de Magé, à Caixa Econômica Federal e à Cedae, mas ninguém se responsabilizou e nem resolveu o problema.

Ante o exposto, determino a instauração de procedimento preparatório, vinculado à 3ª CCR, procedendo-se os registros de praxe, a fim de: “apurar notícias de irregularidades em imóveis financiados pela Caixa Econômica Federal, por meio do programa Minha Casa Minha Vida, no Município de Magé – Condomínio Colina I”.

Como providência inicial, expeçam-se ofícios:

- 1) à CEF, para que se manifeste acerca das alegações contidas na representação, devendo fornecer eventuais relatórios das vistorias realizadas no empreendimento e informar a empreiteira responsável, bem como seu endereço;
- 2) à CEDAE, para que se manifeste acerca das alegações contidas na representação e as medidas que estão sendo tomadas para que se normalize o abastecimento de água das unidades habitacionais.
- 3) ao Município de Magé, para que se manifeste acerca das alegações contidas na representação e as medidas que estão sendo tomadas para que se normalize o abastecimento de água das unidades habitacionais.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

DESPACHO DE 17 DE ABRIL DE 2015

Cuida-se de inquérito civil instaurado pelo MP/RJ, encaminhado a esta procuradoria por meio de declínio de atribuição (promoção de declínio de fls. 432/433), cujo objeto é a apuração da necessidade de construção de uma passarela no Km 125,7 da BR 116/RJ, por conta do número de atropelamentos e acidentes envolvendo usuários e moradores da região. Segundo teor da representação, a referida construção já estava prevista no contrato de concessão, não tendo sido implementada até o momento, o que foi confirmado pela Nota Técnica nº 15/2012/GEINV/SUINF.

Em manifestação de fls. 109/111, a concessionária CRT confirmou o atraso na obra, sustentando que inicialmente, em 2007, houve dúvida quanto à melhor localização da passarela, já que muitos moradores da região pediram a modificação do projeto quanto à localização. De todo modo, salienta a CRT que em 2010, após definição do ponto de construção, buscou contato com a Companhia Estadual de Transporte e Logística – CENTRAL, já que pelo ponto escolhido, a construção da passarela provocaria intervenção em área de sua propriedade.

No entanto, segundo a CRT, as comunicações jamais foram respondidas pela CENTRAL, destacando que a ANTT sempre foi comunicada sobre a situação, o que gerou a postergação do cronograma de obras e serviços do PER. Desta forma, alega a CRT que a inexecução da obra seria justificada, uma vez que resulta de evento de força maior, que não poderia ser imputado à concessionária.

Assim, diante da necessidade de apurar os fatos descritos, determino a instauração de procedimento preparatório, vinculado à PFDC, lançando-se no Sistema Único a seguinte ementa:

“Apurar suposta inexecução parcial do Programa de Exploração de Rodovia referente à BR 116/RJ, pela concessionária CRT, no que se refere à construção de uma passarela no Km 125,7”, local que vem apresentando elevado índice de atropelamentos e acidentes.

Como providência inicial, determino a expedição de ofício à Companhia Estadual de Transporte e Logística – CENTRAL para que se manifeste sobre o projeto da CRT, aprovado pela ANTT, de construção de uma passarela no Km 125,7, utilizando parte da faixa de domínio de prédio público pertencente à companhia.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 66, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 70, de 21 de fevereiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Procurador da República PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR para atuar, no período de 22 a 24/04/2015, junto à Vara da Justiça Federal de Ceará Mirim/RN.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
Procurador-Chefe

GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 65, DE 17 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria PGR nº 591, de 20 de novembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Procurador da República RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES para atuar, no período de 22 a 24/04/2015, junto à Vara da Justiça Federal de Caicó/RN.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CAROLINE MACIEL DA COSTA LIMA DA MATA
Procuradora-Chefe Substituta

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 297, DE 17 DE ABRIL DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme Portaria PGR nº 696, de 30 de setembro de 2013, publicada no DOU Seção 2, de 1º de outubro de 2013, e da competência delegada pela Portaria PGR nº 458, de 02 de julho de 1998, publicada no DOU Seção 2, de 6 de julho de 1998, RESOLVE:

1. Designar a Doutora Claudia Vizcaychipi Paim, lotada no 7º Ofício do Núcleo Criminal Residual da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento à decisão da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que, em 6 de abril de 2015, deliberou unanimemente pela não homologação do arquivamento e designação de outro membro do Ministério Público Federal para prosseguir na persecução penal nos autos do processo nº 1.29.000.002254/2014-01, proveniente desta Procuradoria da República.

2. Nas hipóteses de remoção para outro ofício da mesma unidade e de promoção ou remoção do membro ora designado para exercício do cargo em outra unidade do MPF, em caráter permanente, oficiará no referido processo o membro que a suceder no 7º Ofício do Núcleo Criminal Residual da PR/RS, nos termos do art. 9º da Resolução PR/RS nº 1, de 16 de abril de 2014.

3. A presente Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

FABÍOLA DÖRR CALOY

PORTARIA Nº 19, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO, ainda, os autos do PP n. 1.29.004.001047/2014-91, que noticia a possível prática de extração mineral (pedra basalto), na linha Botesini, no município de Taquaruçu do Sul/RS, sem a licença ambiental e do DNPM;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL (meio ambiente) para apurar supostos danos ambientais causados pela extração irregular de minerais (pedra basalto) em imóvel localizado na Linha Botesini, no interior do município de Taquaruçu do Sul/RS. Dessa forma, determino ao cartório que, após proceder ao registro do presente inquérito:

1) autue-se a portaria e comunique-se à 4ª CCR a instauração do presente IC via Sistema Único;

2) cumpram-se os itens 2/5 do despacho de f. 37.

Após, retornem os autos conclusos.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 19, DE 17 DE ABRIL DE 2015

Determina a conversão da Notícia de Fato nº 1.29.002.000105/2015-60 em Inquérito Civil para apurar possível prática de atos de improbidade administrativa cometida por empregados dos Correios, lotados em Caxias do Sul, consubstanciados no desvio/apropriação de correspondências bancárias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e artigos 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada com base no que apurado no Inquérito Policial nº 033/2014, que deu ensejo à ação penal nº 5004835-88.2015.404.7107, a qual apontou a prática em tese, de delitos em face da Administração Pública pelos empregados públicos dos Correios Marcos Paulo Pereira da Silva e Vágner Trindade Serpa, consubstanciados no desvio de correspondências bancárias de forma indevida;

CONSIDERANDO que o investigatório policial, calcado basicamente em interceptações telefônicas autorizadas judicialmente, foi bastante contundente no sentido da prática criminosa empreendida por integrantes de um grupo organizado, especializado em fraudes patrimoniais baseadas no desvio de cartões bancários e as respectivas senhas, que eram perpetrados pelos empregados representados;

CONSIDERANDO a pertinência de instauração do expediente volvido à persecução dos ilícitos ímprobos, a fim de responsabilizar civilmente os envolvidos;

CONSIDERANDO que o presente apuratório basifica-se, quase que inteiramente, em prova obtida através de interceptações telefônicas, a indicar a necessidade de restrição de acesso em vista dos autos;

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.29.002.000105/2015-60 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados, DECRETANDO, desde já, seu sigilo externo absoluto, determinando à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com a referida Notícia de Fato, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado (s):

a) Descrição resumida do(s) fato(s) investigado(s): Apurar a prática de atos de improbidade, consubstanciados no desvio de correspondências bancárias, atribuídos a empregados dos Correios lotados em Caxias do Sul/RS;

b) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Marcos Paulo Pereira da Silva e Vágner Trindade Serpa;

II – Oficie-se à Gerência Regional dos Correios, nos seguintes termos: “informe se houve a instauração de processo disciplinar em face dos servidores Marcos Paulo Pereira da Silva e Vágner Trindade Serpa, lotados em Caxias do Sul, que supostamente desviavam correspondências bancárias em favor de grupo especializado em fraudes bancárias, remetendo, em caso positivo, informações atualizadas acerca do andamento e previsão de término das apurações.” Fixe-se o prazo de quinze dias para resposta.

III - Comunique-se à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no art. 16, § 1º, I desta Resolução.

IV- Diligencie-se no sentido de bem identificar o IC quanto à sua sigilidade, especialmente para cingir o acesso, tomada de vista, extração de cópia, concessão de informações e/ou de quaisquer dados ao público externo, os quais somente serão fornecidos a partir de requerimento por escrito, subscrito e devidamente identificado, que será analisado e autorizado.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO o advento da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO, ainda, os autos do PP n. 1.29.004.000930/2014-63, que noticia a prática de possível dano ambiental pela poluição hídrica causada pelo descarte de lixo no Rio Uruguai próximo ao Rio Passo Fundo (afluente do Rio Uruguai), entre os municípios de Erval Grande e Nonoai;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL (meio ambiente) para apurar a prática de possível dano ambiental por poluição hídrica no Rio Uruguai, entre os municípios de Erval Grande e Nonoai. Dessa forma, determino ao cartório que, após proceder ao registro do presente inquérito:

1) autue-se a portaria e comunique-se à 4ª CCR a instauração do presente IC via Sistema Único;

2) cumpra-se o item 1 do despacho de f. 10v.

Após, retornem os autos conclusos.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 28, DE 13 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Carta Magna, são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, VII, “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as peças de informação constantes no Procedimento Preparatório nº 1.29.008.000587/2014-17;

RESOLVE, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil, tendo como objeto “Apurar suposto uso de repartição pública em desacordo com suas finalidades, supostamente ocorrido na 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar em Santa Maria.”;

DETERMINA:

a) autue-se na categoria de Inquérito Civil, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

b) proceda-se à devida classificação do procedimento, em meio físico e eletrônico, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Tema: Improbidade Administrativa.

c) cumpra-se o despacho anterior.

PAULA MARTINS-COSTA SCHIRMER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 30, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Carta Magna, são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, VII, “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as peças de informação constantes no Procedimento Preparatório nº 1.29.008.000125/2014-08;

RESOLVE, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil, tendo como objeto “Apurar supostas condutas irregulares praticadas pelos médicos designados para atender ao setor de internação oncológica do Hospital Universitário de Santa Maria.”;

DETERMINA:

a) autue-se na categoria de Inquérito Civil, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

b) proceda-se à devida classificação do procedimento, em meio físico e eletrônico, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Tema: Improbidade Administrativa.

c) cumpra-se o despacho anterior.

PAULA MARTINS-COSTA SCHIRMER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 105, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.00001394/2014-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no caput do artigo 127 e inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a do inciso XX, do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, e,

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República a Notícia de Fato nº 1.29.000.00001394/2014-53, instaurada a fim de apurar possível falta de fiscalização, por parte dos gestores públicos da Companhia Nacional de Abastecimento e do Grupo Hospitalar Conceição, das empresas terceirizadoras de mão-de-obra contratadas.

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o Art. 11 da Lei 8.429/92 estabelece que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viola os deveres de honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve o Ministério Público Federal instaurar INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar possível falta de fiscalização, por parte dos gestores públicos da Companhia Nacional de Abastecimento e do Grupo Hospitalar Conceição, das empresas terceirizadoras de mão-de-obra contratadas.

Para tanto, determino:

1) façam-se os devidos registros para instauração deste Inquérito Civil.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 110, DE 14 DE ABRIL DE 2015

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002720/2014-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, em especial, as previstas no caput do artigo 127 e inciso III do artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como a do inciso XX, do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93, e,

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório nº 1.29.000.002720/2014-40, instaurado a fim de averiguar possíveis irregularidades no processo de compras do HCPA;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve o Ministério Público Federal converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no processo de compras do Hospital de Clínica de Porto Alegre.

Publique-se.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 118, DE 16 DE ABRIL DE 2015

Instaura o Inquérito Civil nº 1.29.000.003140/2014-70

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

CONSIDERANDO o teor de manifestação registrada no sistema de ouvidoria do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul (fls. 02-03), de autoria reservada, por meio da qual são denunciadas supostas irregularidades na execução do Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável – PROTEJO, ao qual se vinculam a Prefeitura Municipal de Alvorada/RS, o Instituto Educacional, Social e Cultural do Estado do Rio Grande do Sul – ISCERGS e o Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO a resposta do ente municipal, confirmando a existência de falhas na execução do Projeto, no período relativo ao qual apresentado o relatório, bem como da ISCERGS, enfatizando os prejuízos acarretados ao objeto do convênio;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o prazo máximo de tramitação de procedimento preparatório, nos termos da Resolução CSMPPF nº 87/2010;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público

Federal), DETERMINA converter o procedimento preparatório n.º 1.29.000.003140/2014-70 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades consistentes na execução do Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável – PROTEJO, no município de Alvorada/RS, em convênio com o ente municipal, o Instituto Educacional, Social e Cultural do Estado do Rio Grande do Sul – ISCERGS e o Ministério da Justiça, entre os anos de 2013 e 2015. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes providências:

a) autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) após o cumprimento do item “a”, o retorno dos autos conclusos ao gabinete, para análise da resposta juntada às fls. 297-303.

JERUSA BURMANN VIECILI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Interessados: Açaizeiros Agroextrativistas de Guajará-Mirim.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DANIEL LUIS DALBERTO, PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III da Constituição da República; artigo 5o, incisos I, III “c”, “d” e “e”, IV; artigo 6º, inciso VII, “a”, “b”, “c” e “d”, inciso XIV e inciso XX; artigo 7º, I e II e art. 8º, II, IV, V, VII e VIII da Lei Complementar no 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos (art. 5º, inc. III, “e” da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o Artigo 1º, II, III e IV da Constituição da República estabelece como fundamentos da República Federativa do Brasil a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

CONSIDERANDO que o Artigo 3º, III da Constituição da República estabelece como objetivo fundamental da República a erradicação da pobreza e da marginalização, com a redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Constituição da República estabelece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, dentre outros.

CONSIDERANDO o pedido de ajuda ao MPF feito pela representante da Associação dos Açaizeiros Agroextrativistas de Guajará-Mirim, no Encontro Regional de Povos e Comunidades Tradicionais da Região Norte, ocorrido em Belém em junho de 2014 e os problemas enfrentados por essa comunidade tradicional, constatados em reunião ocorrida em março de 2015 (documentos que seguem anexos a esta Portaria);

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento da existência da comunidade tradicional de açaizeiros de Guajará-Mirim, tanto pela sociedade em geral como pelos órgãos públicos, bem como a necessidade que seus direitos sejam reconhecidos; e

CONSIDERANDO que a atividade extrativista das populações tradicionais como a dos açaizeiros é sustentável e importante aliada na preservação da biodiversidade brasileira, hoje extremamente ameaçada;

RESOLVE

CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.31.002.000038/2015-25 em INQUÉRITO CIVIL objetivando apurar a situação fática e adotar providências para reconhecimento de direitos da comunidade tradicional dos açaizeiros extrativistas de Guajará-Mirim.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autuem-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Apor na identificação do IC o seguinte resumo: Inquérito Civil Público instaurado para apurar a situação fática e adotar providências para promoção e reconhecimento de direitos da comunidade tradicional dos açaizeiros extrativistas de Guajará-Mirim.

3. Junte-se ao inquérito os seguintes documentos:

a) as atas das reuniões acima mencionadas, com a assinatura dos participantes;

b) o abaixo-assinado dos açaizeiros pelo qual solicitam a criação da RESEX PREGUIÇA;

c) cópia do Decreto 6.040/2007 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento dos Povos e Comunidades Tradicionais e demais documentos relativos à Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

4. Encaminhe-se os ofícios por mim elaborados que seguem em anexo, destinados ao Coordenador da FUNAI de Guajará-Mirim e ao Diretor de Criação e Manejo de Unidades de Conservação do ICMBio em Brasília/DF.

5. Encaminhe-se, através do Sistema Pericial, demanda de laudo à antropóloga do MPF em Rondônia, Sra. Rebeca Ferreira, a fim de identificar a retratar o modo de vida, as formas de organização, os conhecimentos tradicionais, a sua própria concepção étnica e cultural, os anseios e as dificuldades da comunidade dos açaizeiros extrativistas de Guajará-Mirim, bem como demais percepções que a perita entender necessários.

6. Encaminhar uma cópia desta Portaria à Associação dos Açaizeiros Extrativistas de Guajará-Mirim.

Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

DANIEL LUIS DALBERTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, inc. II, da Carta Magna; art. 5º, inc. V, da Lei Complementar nº 75/1993), fiscalizando a correta aplicação e gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que nesta Procuradoria da República foi instaurado Procedimento Preparatório nº 1.31.000313/2014-30 destinado a apurar supostas irregularidades consistentes na execução do projeto aprovado pela FUNASA com relação ao contrato firmado entre a Proteção Ambiental Cacoalense – PACA e a empresa POLI E ENGENHARIA LTDA, dos sistemas de abastecimento de água nas aldeias Primavera, Santa Rita, Seringual e Rio Seco, sendo que os poços não produziram água suficiente para atender a demanda da população indígena, impedindo assim o cumprimento do convênio n. 1992/2001.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesse difuso ou coletivo e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo referido encontra-se perto do esgotamento - nos termos do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/10 do CSMFP - sem que se tenha logrado êxito na obtenção de elementos suficientes para a propositura da respectiva ação civil pública ou arquivamento do feito;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na execução do convênio n. 1992/2001, celebrado entre a FUNASA e a pessoa jurídica Proteção Ambiental Cacoalense (Paca), com a finalidade de instalar sistemas de abastecimento de água nas aldeias Primavera, Santa Rita, Seringal e Rio Seco.

1. Registre-se e autue-se o presente, juntamente com as peças do Procedimento Preparatório n. 1.31.001.000313/2014-30;

2. Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, solicitando-se a publicação de sua íntegra e a notificação da Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos dos artigos 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/10.

JAIRO DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso VII, da Constituição da República, pelos artigos 3º e 9º, da Lei Complementar 75/93, pela Resolução nº 20/2007 do CNMP e pela Resolução CSMFP/MPF nº 88/2006;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem assim a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

RESOLVE

INSTAURAR Procedimento Preparatório para formalizar os atos relacionados à Inspeção na Delegacia de Polícia Federal de Ji-Paraná, RO, a ser realizada em 13 de maio de 2015, a partir de 09:00 horas. O procedimento deverá ter sua distribuição dirigida a este 1º Ofício, já que este subscritor é o representante titular da unidade no Grupo de Controle Externo da Atividade Policial do MPF no Estado de Rondônia.

NOMEAR os servidores que estarão lotados no 1º Ofício desta PRM na condição de secretários;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente;

2. Oficie-se ao Superintendente Regional da Polícia Federal em Rondônia, comunicando a realização da Inspeção;

3. Oficie-se ao Delegado-Chefe da DPF de Ji-Paraná, RO, comunicando a data da inspeção, bem como solicitando seja disponibilizado local para realização dos trabalhos, nas dependências da DPF, bem como servidores de cada setor para atendimento e acesso aos livros, documentos e objetos, na data acima referida, salientando que, na oportunidade, as autoridades policiais e os demais servidores da unidade poderão apresentar aos responsáveis pelos trabalhos documentos e informações reputados úteis à Inspeção. Neste Ofício também deverão ser solicitadas as seguintes informações e documentos:

3.1. Cópia do relatório da última correição realizada na Unidade pela Corregedoria da Polícia Federal;

3.2. Relação dos Inquéritos Policiais instaurados nos anos de 2014 e 2015, em que se possa constatar a data de recebimento da notícia-crime, data da instauração do IPL, número do IPL (ou não havendo, o nº do protocolo) e nome do Delegado responsável;

3.3. Relação de veículos depositados na Unidade, em que se possa constatar a data de apreensão e o número do IPL – bem como dos r. autos judiciais – a que estão vinculados;

3.4. Relação de mandados de prisão pendentes de cumprimento;

3.5. Relação de servidores em efetivo exercício na Delegacia e respectivos cargos;

3.6. Relação de procedimentos disciplinares instaurados nos anos de 2014 e 2015.

4. Oficie-se às seguintes autoridades, comunicando a realização da inspeção e solicitando que, acaso possuam informações ou documentos que repute pertinentes, procedam ao seu envio a esta Procuradoria da República no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que possam ser ultimadas as providências necessárias aos trabalhos:

4.1. Juiz Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Ji-Paraná;

4.2. Juizes Diretores do Foro das seguintes comarcas: Costa Marques, Presidente Médici, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Alvorada D'Oeste, Ouro Preto do Oeste, Cacoal e Ji-Paraná;

4.3. Promotores Coordenadores das Promotorias de Justiça de Costa Marques, Presidente Médici, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Alvorada D'Oeste, Ouro Preto do Oeste, Cacoal e Ji-Paraná;

4.4. Presidente da Subseção da OAB de Presidente Médici, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Alvorada D'Oeste, Ouro Preto do Oeste, Cacoal e Ji-Paraná;

4.5. Juiz Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Jaru, Promotor Coordenador da Promotoria de Justiça de Jaru e Presidente da Subseção da OAB de Jaru, consignando que a comunicação se dá em razão de a DPF de Ji-Paraná também atender aos municípios de Jaru e de Governador Jorge Teixeira;

4.6. Juiz Diretor do Foro da Subseção Judiciária de Juína/MT, Procurador Coordenador da PRM de Juína/MT, Juiz Diretor do Foro da Comarca de Comodoro/MT e Promotor Coordenador da Promotoria de Justiça de Comodoro/MT, consignando que a comunicação se dá em razão de a DPF de Ji-Paraná também atender ao município de Rondolândia/MT;

4.7. Defensor Público-Chefe da Defensoria Pública da União em Rondônia;

4.8. Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia.

5. Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, notificando-se a Egrégia 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e ao Coordenador do GCEAP do MPF no Estado de Rondônia.

JAIRO DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 36, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ora signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO os elementos de informação constantes nos autos do PP nº 1.32.000.000687/2014-28, instaurado para apurar o procedimento de liberação de corpos de indígenas acometidos de morte violenta”.

b) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

c) CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses das comunidades indígenas (LC75/93, art. 5º, inciso III, alínea “e”);

d) CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável;

e) CONSIDERANDO que vencido este prazo o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil público (art. 2º, §7º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

f) CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, sem que, no entanto, haja solução para o objeto que ensejou a sua instauração;

g) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

h) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000687/2014-28 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e legal coleta de elementos objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, nele constando o seguinte resumo: 6ª CCR. Indígenas. Restituição imediata de cadáveres de indígenas da etnia Yanomami.

Do consequente, voltem os autos conclusos para cumprimento da parte final do despacho de fl. 18.

Aos ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deve ser informado o link para acesso a esta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO KENNER ALCÂNTARA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 16, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, especialmente das comunidades indígenas; e, ainda, defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, II, III e V, da Constituição Federal e art. 6º, VII, “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a informação acerca das péssimas condições da unidade de saúde da TI Kondá, no sentido de que a unidade lá instalada possui espaço físico limitado, não comportando o atendimento de todas as famílias, de que os móveis e materiais utilizados pelos profissionais da saúde estão em condições de precariedade, de que a carga horária dos profissionais da saúde é insuficiente, bem como há deficiência no transporte de pacientes, entre outros.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as medidas adotadas para a melhoria das condições dessa unidade de saúde, bem como do suficiente atendimento por profissionais que nela atuam;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, devendo a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria da República autuá-la, juntamente com o documento anexo, encaminhá-la para publicação, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010 c/c o art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, registrando as informações abaixo na capa dos autos e no sistema ÚNICO:

Interessado(s): Ministério Público Federal

Objeto da investigação: Apurar as atuais condições de instalação e funcionamento, inclusive de pessoal, da unidade de saúde da TI Kondá.

Como diligências preliminares, determino:

a) oficie-se à SESAI, para que informe quais medidas estão em andamento, ou serão adotadas com o respectivo prazo, para melhoria das instalações e funcionamento da unidade de saúde da TI Kondá, esclarecendo sobre o quadro de pessoal que atua na respectiva unidade e a existência de eventual medida para o atendimento seja prestado de forma suficiente.

b) seja agendada uma visita à unidade de saúde da TI Kondá, solicitando, se possível, o acompanhamento de servidor da SESAI, para avaliação da situação da unidade.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, a servidora Divanir Rodrigues Foppa.

Caso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um (01) ano, venham os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

Ciência à 6ª CCR.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Resolve converter o Procedimento Preparatório 1.33.011.000138/2014-97 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/2010/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de proteger o patrimônio público e social, eis que o transporte de cargas com excesso de peso por eixo, em geral, afeta a vida útil do pavimento, aumentando o número de buracos e afundamentos no asfalto, o que traz sérias consequências e prejuízos para a sociedade, resolve converter o presente Procedimento Preparatório (nº 1.33.011.000138/2014-97) em INQUÉRITO CIVIL, eis que ainda pendentes diligências a serem realizadas, em relação a autuação n. 0806030808141020, que tem como autuados, pela Polícia Rodoviária Federal, em 08/08/2014, às 10:00H, na Rodovia BR-280, Km 132, no Município de Rio Negrinho/SC, o motorista CLAUDINEI SOUZA PADILHA, CPF 060.007.599-08, o transportador TRANSFONTA LTDA., CNPJ 03.739.350/0001-62, e a empresa embarcadora INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 03.094.645/0001-29.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/2010/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Resolve converter o Procedimento Preparatório 1.33.011.000136/2014-06 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/2010/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de proteger o patrimônio público e social, eis que o transporte de cargas com excesso de peso por eixo, em geral, afeta a vida útil do pavimento, aumentando o número de buracos e afundamentos no asfalto, o que traz sérias consequências e prejuízos para a sociedade, resolve converter o presente Procedimento Preparatório (nº 1.33.011.000136/2014-06) em INQUÉRITO CIVIL, eis que ainda pendentes diligências a serem realizadas, em relação a autuação n. 0806030808140902, que tem como autuados, pela Polícia Rodoviária Federal, em 08/08/2014, às 09:02h, na Rodovia BR-280, Km 132, no Município de Rio Negrinho/SC, o motorista VALTENCIR VICENTE, CPF 794.891.769-15, o transportador TRANSFONTA LTDA., CNPJ 03.739.350/0001-62, e a empresa embarcadora INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 03.094.645/0001-29.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/2010/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador da República

PORTARIA Nº 98, DE 20 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL – IC para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados no documento sob protocolo PR-SC-00012861/2015, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa:

4ª CCR. APP. CONSTRUÇÃO IRREGULAR. CONSTRUÇÃO SEM ALVARÁ EM ÁREA DE ENTRONCAMENTO CONTRA AS MARÉS. PROPRIETÁRIO DA OBRA SR. JOÃO CANDIDO TRINDADE FILHO. LOCALIZADO NA SERVIDÃO RECANTO DAS CAMPANHAS, Nº 165, PRAIA DA ARMAÇÃO DO PÂNTANO DO SUL. FLORIANÓPOLIS/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 35, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4º da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar 75/93;

Considerando os elementos constantes da Notícia de Fato nº 1.34.012.000820/2014-32, instaurado para apurar eventual irregularidades na prestação de serviços de monitoramento ambiental dos procedimentos de dragagem no Porto de Santos, com supostas irregularidades nas contratações diretas, por dispensa de licitação, realizadas no âmbito da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP.

Considerando que os autos foram redistribuídos devido a homologação de declínio de atribuição pela 5ª CCR e com isso vieram vencidos desde 05 de dezembro de 2014.

Considerando, por fim, que se faz necessária a realização de maiores investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de realizar mais diligências.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como o Procedimento Administrativo nº 1.34.012.000820/2014-32, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LACERDA NOBRE
Procurador da República

PORTARIA Nº 113, DE 20 DE MARÇO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.015.000239/2014-91, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente no que concerne à utilização de recursos e da estrutura da Polícia Federal pelo Superintendente Regional, Roberto Ciciliati Troncon Filho, para fazer campanha em favor da PEC 37/2011.

Autuem-se a presente portaria e o procedimento preparatório que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANNA CLAUDIA LAZZARINI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 163, DE 17 DE ABRIL DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal, que dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sendo incumbência do Poder Público sua salvaguarda;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR o(s) servidor(es) vinculado(s) ao gabinete para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria e converta-se a Notícia de Fato nº 1.34.001.001924/2015-74 (art. 5º, inciso III, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01, de 03 de outubro de 2006, da Divisão de Tutela Coletiva).

3. Controle-se o respectivo prazo (art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 15 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. arts. 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

MATHEUS BARALDI MAGNANI
Procurador da República

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 72/2015
Divulgação: segunda-feira, 20 de abril de 2015 - Publicação: quarta-feira, 22 de abril de 2015**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

**Responsáveis:
Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Chefe Substituto da Divisão de Editoração e Publicação**